TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

FI.: 19 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços especializados em lavanderia de roupas e roupas serviços de saúde, sob demanda, com vistas ao atendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em regime de empreitada por preço unitário, divididas em 2 (dois) lotes, nos termos, formas e especificações técnicas apresentadas.
  - 1.1.1. **LOTE 1 ROUPAS**, contemplando: toalha de rosto, beca, toga, toalha de banquete, toalha de mesa, painel.
  - 1.1.2. **LOTE 2 ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE**, contemplando: lençol, cobertor, fronha, camisola, jaleco, campo, hamper e toalha de rosto.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

# 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender a demanda do Tribunal de Contas em relação aos serviços de lavagem, esterilização, passagem, embalagem e transporte de roupas e roupas de serviço de saúde, para cumprir ações finalísticas dos setores do TCDF.

# 2.2. MOTIVAÇÃO

- 2.2.1. Razões de direito:
  - 2.2.1.1. O Serviço de Segurança e Suporte Operacional SESOP realiza a gestão do serviço conforme art. 62 da Portaria TCDF nº 263/2013 prevê que é competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional, a saber:
    - 2.2.1.1.1. XII gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, <u>lavanderia</u>, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;
    - 2.2.1.1.2. XVIII <u>providenciar</u> a limpeza ou a <u>lavagem</u> de cortinas, forros, persianas, tapetes, estofados, <u>toalhas de rosto,</u> <u>toalhas de mesa, guardanapos e uniformes</u>, realizando o respectivo acompanhamento dos serviços de lavanderia;

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

FI.: 20 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

#### 2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O contrato com a empresa que presta o serviço de lavanderia findará em 31/12/2013, sem possibilidade de renovação, de forma que se encontra necessário nova contratação para atender as demandas no exercício de 2014.

2.2.2.2. Além do mais, o material utilizado pela Divisão de Programas de Saúde - DISAUDE necessita dos serviços prestados semanalmente, considerando a exigência das boas práticas de saúde no atendimento aos servidores e dependentes.

### 2.3. Resultados a serem alcançados

2.3.1. Garantir o fornecimento de roupas e roupas de serviço de saúde devidamente lavados, passados e embalados para utilização no âmbito de trabalho com padrão de excelência e qualidade necessário para o cumprimento das ações de atividades meio e finalísticas.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços especializados em lavanderia e passadoria de roupas e roupas de serviços de saúde, sob demanda, contemplarão as seguintes quantidades estimadas.

LOTE		ITEM	QTD Anual Estimada	UNID	ESPECIFICAÇÃO	
	ROUPA	1	4000	un.	TOALHA DE ROSTO	
		2	20	un.	BECA	
4		3	20	un.	TOGA	
'		4	60	un.	TOALHA DE BANQUETE 1,30 X 4,00M	
		5	200	un.	TOALHA DE MESA 1,30 X 2,00M	
		6	30	un.	PAINEL	
	ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE	7	600	kg	LENÇOL DE SOLTEIRO	
					COBERTOR DE SOLTEIRO	
					FRONHA LISA	
2					CAMISOLA LISA	
					JALECO	
					CAMPO	
					HAMPER	
					TOALHA DE ROSTO	

# 3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Os serviços de lavanderia compreendidos neste Termo de Referência atenderão as seguintes atividades e contemplarão aos seguintes resultados:

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação FI.: 21 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

#### 3.2.2. LOTE 1 - ROUPA

- 3.2.2.1. As toalhas serão lavadas com sabão em pó, sabão líquido ou sabão neutro.
- 3.2.2.2. As becas e togas serão lavadas a seco e deverão ser entregues em cabides individuais, com invólucro de plástico transparente.
- 3.2.2.3. As toalhas de cor branca serão lavadas com produto alvejante.
- 3.2.2.4. Deverá ser utilizado produto **acidulante** para eliminar o cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.
- 3.2.2.5. Os roupas, após a lavar e passar, deverão ser embaladas em invólucro de plástico transparente.

# 3.2.3. LOTE 2 – ROUPA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 3.2.3.1. Os itens serão processados conforme procedimentos descritos no <u>Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde</u>, editado pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), por intermédio da Resolução RDC nº 6/2012, conforme **ANEXO II**, ou norma que venha substituí-la.
  - 3.2.3.1.1. Considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

# 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados <u>sob demanda</u>, e o regime de execução será o de <u>empreitada por preço unitário</u>.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto no capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu(s) Anexo(s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado.
- 4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 4.4. A CONTRATADA deverá entregar as roupas devidamente acondicionadas para o fiscal do contrato.
- 4.5. A entrega será na sede do Tribunal, sito à Praça do Buriti, Edifício Anexo do TCDF ou no local indicado pelo Fiscal.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação Fl.: 22 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

#### 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

#### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

- 5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 5.1.2.1. **Fiscal do Contrato**: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
  - 5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 5.2.3. Informar à contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.4. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**T** 

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação Fl.: 23 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

- 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato:
- 5.2.8. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

#### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.3.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 5.3.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 5.3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 5.3.8. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação Fl.: 24 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

- 5.3.10. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes:
- 5.3.11. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.3.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- 5.3.13. A empresa CONTRATADA além da coleta e entrega do material para realização dos serviços, obrigar-se-á a:
  - 5.3.13.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
  - 5.3.13.2. Recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
  - 5.3.13.3. Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
  - 5.3.13.4. Executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários.
- 5.3.14. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
- 5.3.15. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos produtos a serem lavados;
- 5.3.16. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização;
- 5.3.17. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

Fl.: 25 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

- 5.3.18. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.3.19. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

# 5.4. LOCAL E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.4.1. DO LOCAL

5.4.1.1. O material a ser lavado será recolhido no TCDF, na presença dos agentes designados.

## 5.4.2. DAS CONDIÇÕES DE COLETA, ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 5.4.2.1. A empresa licitada deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados uma vez por semana, preferencialmente às terças-feiras, devolvendo em 2 (dois) dias.
- 5.4.2.2. Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao CONTRATANTE, caso necessário.
- 5.4.2.3. Substituir, em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que por ventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.
- 5.4.2.4. Para o **LOTE 2**, recolher e embalar as peças utilizadas pelo Divisão de Programas de Saúde DISAUDE, <u>separadamente</u> das outras utilizadas no Tribunal, devolvendo em 2(dois) dias.
- 5.4.2.5. Para o **LOTE 2**, as peças serão pesadas na Divisão de Programas de Saúde DISAUDE por agente designado, bem como o quantitativo das peças entregues a CONTRATANTE.
- 5.4.2.6. A empresa CONTRATADA não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

Fl.: 26

Proc. 32.566/13

Oswaldo/Leonardo

ועטר - סרע

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

# 5.5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado por meio de ato específico, ao qual deverá exercer as atividades abaixo listadas previstas na Instrução n.º 03, de 22 de dezembro de 1997:
  - 5.5.1.1. Providenciar, quando a situação exigir, cópias dos documentos que se façam necessários ao fiel acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tais como: Edital e seus anexos, proposta da contratada, bem como contrato e termos aditivos;
  - 5.5.1.2. Representar o Tribunal de Contas do Distrito Federal junto à parte Contratada;
  - 5.5.1.3. Registrar na "FICHA DE OCORRÊNCIA" todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
  - Verificar se a prestação de serviços se desenvolve de 5.5.1.4. acordo com o Contrato, Nota de Empenho, prazos, projetos, especificações, valores, condições da proposta da empresa, etc.;
  - 5.5.1.5. Prestar informações, à chefia superior, sobre a execução dos ajustes, encaminhando sempre que solicitado, relatório de acompanhamento dos serviços contratados;
  - 5.5.1.6. Receber o objeto mediante recibo e criar mecanismos de controle para assegurar ao Tribunal a qualidade dos serviços prestados, como por exemplo, formulários para sugestão/reclamação, quando for o caso;
  - 5.5.1.7. Atestar a prestação dos serviços no verso da primeira via das Notas Fiscais e no campo inferior direito da primeira via das NEs. fazendo constar do atesto, a assinatura, o carimbo e a data em que efetivamente se deu a prestação do serviço, consignando, ainda, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato/ajuste;
  - 5.5.1.8. O fiscal encaminhará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento e atesto das Notas Fiscais à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SECOF), RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E ATESTO.
  - 5.5.1.9. Quando ocorrerem atrasos na execução do contrato, a Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) deve ser

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação Fl.: 27 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

comunicada, formalmente, dos fatos para providenciar a fundamentação legal, a instrução do descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidade;

- 5.5.1.10. Levar ao conhecimento de seus superiores, por escrito, instruções sobre modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações relativas à execução do objeto do contrato, e suas consequências nos custos previstos;
- 5.5.1.11. Determinar, por escrito, durante o acompanhamento e fiscalização do contrato, o que for necessário para regularizar falhas ou inobservância de termos contratuais:
- 5.5.1.12. Pronunciar-se, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do contrato, quanto à prorrogação, ou não, do contrato, quando permitida, apresentando as justificativas necessárias, visando a oferecer o suporte legal à autoridade competente para autorizar a prorrogação. Em caso negativo, deverá encaminhar expediente à Unidade Competente com os elementos necessários (Termo de Referência) à instauração de procedimento licitatório para a nova contratação;
- 5.5.1.13. Controlar os saldos de empenho estimativo, quando for o caso, solicitando, formalmente, com antecedência, à Unidade Competente, reforço orçamentário quando o saldo estiver próximo de esgotar-se, observado o limite previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 5.5.1.14. Sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do executor, este deverá comunicar seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas corretivas, sobre ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, como atrasos, fuga da especificação, etc., devendo encaminhar relatório circunstanciado da situação verificada.
- 5.5.1.15. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

# 5.6. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.6.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
  - a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no ato da entrega dos produtos, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio

SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

Fl.: 28 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação que comprove a adequação e conformidade do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.
- 5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

# 5.7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.7.1. O prazo de vigência do contrato é de \_\_ / \_\_/ \_\_\_ até a data de 31/12/2014.

### 5.8. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.8.1. O faturamento deverá ocorrer mensalmente, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, correspondente ao valor dos serviços executados no período, devidamente atestada pelo setor competente para a sua aceitação;

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação FI.: 29 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

5.8.2. Para cada vencimento, as faturas deverão estar acompanhadas de documento comprobatório da regularidade fiscal da agência junto ao INSS, FGTS e CNDF - GDF;

#### 5.9. DA GARANTIA:

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

# 5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor estimado da presente contratação é de até R\$ 23.580,04 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos), que será pago em parcelas, de acordo com o fornecimento de cada serviço, sendo R\$ 17.522,67 (dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) o valor estimado para o Lote 1 e R\$ 6.057,38 (seis mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) o valor estimado para o Lote 2.

		COTAÇÕES							
		S&R	CLASSIC	PADRÃO	ESTERILAV <sup>(*)</sup>	CIRÚRGICA	QTD	MÉDIA	TOTAL
	1	3,90	3,00	3,00	-	-	4.000	3,30	13.200,00
	2	20,00	15,00	20,00	-	-	20	18,33	366,67
LOTE 1	3	25,00	18,00	20,00	_	-	20	21,00	420,00
LOTET	4	23,00	19,00	18,00	-	-	60	20,00	1.200,00
	5	10,00	10,00	10,00	-	-	200	10,00	2.000,00
	6	18,00	5,60	10,00	-	-	30	11,20	336,00
LOTE 2	7	-	-	-	10,19125	10,00	600	10,10	6.057,38
TOTAL									23.580,04

# 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

FI.: 30 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

7.2. As demais informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

# 8. DAS SANÇÕES

- 8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.3. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista neste capítulo.
- 8.5. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% sobre o valor do fornecimento por dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.6. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.7. Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 8.8. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.9. As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional

SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

FI.: 31 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.10. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE						
	GRAU 1 — 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)							
1	Deixar de recolher as peças a serem lavadas no local pré determinado pelo Contratante.	Item 5.4.1, do Anexo I.						
2	Deixar de realizar a coleta e a entrega das peças a serem lavadas dentro do prazo determinado.	Item 5.4.2, do Anexo I.						
	GRAU 2 — 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)							
3	Utilizar produtos de limpeza ou outros produtos químicos na lavagem das peças, que venham a causar danos aos usuários das roupas.	Item 53.13.4, do Anexo I.						
4	Deixar de repor, mediante solicitação do executor, no prazo máximo de 7 (sete dias), o material danificado.	Item 5.3.13.3, do Anexo I.						
5	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo executor do Contrato, por serviço não realizado.	Item 5.4.2.2, do Anexo I.						
	GRAU 3 — 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)							
6	Transferir a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros ou subcontratados sem a anuência do Contratante.	Item 4.3, do Anexo I.						
7	Afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.	Item 5.1.2.6, do Anexo I.						
GRAU 4 — 1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)								
8	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.	Item 5.3.7, do Anexo I.						
9	Deixar de cumprir as obrigações contratuais, decorrentes da execução do serviço.	conforme contrato.						

# 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.
- 9.2. No valor apresentado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

Fl.: 32

וטער - סרט

Proc. 32.566/13

Oswaldo/Leonardo

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

#### 9.3. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 9.3.1. As propostas serão julgadas segundo o menor preço ofertado, que será único e incidirá sobre os valores, não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais, declarando-se vencedora a que apresentar o menor preço.
- 9.3.2. O julgamento das propostas será julgado por lote, haja vista a técnica empregada por cada lote e a amplitude da competitividade, uma vez que poderão participar segmentos comuns da atividade de lavanderia e outro para o segmento mais complexo.
  - 9.3.2.1. NO LOTE 1, os critérios são para roupas do tipo comum, em que não há necessidade de empregar mecanismos complexos no procedimentos da atividade de lavagem de roupa. De forma que, elencou-se os itens que são demandados neste Tribunal trazendo o contexto 6 itens.
  - 9.3.2.2. NO LOTE 2. há necessidade de implantar técnicas segundo à Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA para o processo de lavagem, uma vez que trata-se de roupas do serviço de saúde proveniente da Divisão de Programas da Saúde - DISAUDE.

# 9.4. DA HABILITAÇÃO:

9.4.1. Aos interessados que queiram participar do certame, deverão apresentar documentação para fins de verificação da capacidade técnica e condições de habilitação, conforme o Lote pretendido.

#### 9.4.2. LOTE 1

- 9.4.2.1. Habilitação parcial, que será verificada por meio de consulta ao SICAF.
- 9.4.2.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao ITEM do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos servicos e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de lavanderia;

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação Fl.: 33 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

- 9.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 9.4.2.4. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

#### 9.4.3. LOTE 2

- 9.4.3.1. **Habilitação parcial**, que será verificada por meio de consulta ao SICAF.
- 9.4.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao ITEM do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados que comprove(m) a realização pela licitante de prestação de serviços de lavanderia de roupa de serviços de saúde;
- 9.4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- 9.4.3.4. **Declaração** de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 9.4.3.5. **Declaração** que os serviços a serem executados deverão seguir os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 9.4.3.6. **Registro Profissional do responsável técnico** da empresa junto ao Conselho Regional competente;
- 9.4.3.7. **Registro Profissional da empresa** no Conselho Regional a que estiver vinculada, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de controle de praga urbana;
- 9.4.3.8. **Licença de funcionamento da empresa,** emitida pela autoridade <u>sanitária e ambiental</u> competente;
- 9.4.3.9. Poderão participar pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas na Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, pertinentes ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, quando da execução dos serviços à Divisão de Programas da Saúde;

T

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação FI.: 34 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

# 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
  - a) Lei nº 10.520/2002;
  - b) Lei nº 8.666/1993;
  - c) Decreto Distrital nº: 23.460/2002;
  - d) Portaria TCDF nº 263, de 2013; e
  - e) Resolução RDC nº 6/2012 ANVISA.

### 11.ANEXOS

**Anexo II** – RESOLUÇÃO RDC Nº 6 / 2012 – ANVISA **Anexo III** – MODELO DE PROPOSTA

### 12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional e o Supervisor de Planejamento da Contratação.

Serviço de Segurança e Suporte Operacional	Supervisão de Planejamento da Contratação
Chefe	Supervisor

SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional

Fl.: 35 Proc. 32.566

Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo



# **RESOLUÇÃO - RDC Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2012**

Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 04 de janeiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução que estabelece as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Seção I Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde do país, sejam elas públicas, privadas, civis e militares, localizadas ou não na mesma área física dos serviços de saúde, podendo ser próprias ou terceirizadas.

# Seção II Definições

- Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
- I lavadora com barreira: equipamento que possui função básica de higienizar a roupa suja, caracterizada por ser encaixada na barreira física (parede ou outro elemento de separação que garanta perfeita separação entre os ambientes sujo e limpo) e por possuir duas portas: uma de entrada, para inserir a roupa suja, localizada na sala de recebimento da roupa suja, e outra de saída, para a retirada da roupa lavada, localizada na sala de processamento da roupa limpa;
- II licença atualizada: documento emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;
- III processamento de roupas de serviços de saúde: compreende um conjunto de etapas que tem como objetivo final garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde. As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde compreendem: a retirada e o acondicionamento da roupa suja da unidade geradora; a coleta e o transporte da roupa suja até a unidade de processamento; o recebimento, a pesagem, a separação e a

Fl.: 36

Proc. 32.566/13

Oswaldo/Leonardo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

classificação da roupa suja; o processo de lavagem; a centrifugação, a secagem, a calandragem ou a prensagem ou a passadoria a ferro da roupa limpa; a dobra, a embalagem e o armazenamento da roupa limpa; o transporte e a distribuição da roupa limpa;

IV - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

V - sala de recebimento da roupa suja: é o ambiente onde a roupa suja é recebida, separada, classificada, pesada e introduzida na lavadora;

VI - sala de processamento da roupa limpa: é o ambiente onde são realizadas atividades como centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria a ferro, separação da roupa limpa, dobragem, armazenagem e distribuição;

VII - unidade de processamento de roupas de serviços de saúde: considerada um setor de apoio à atividade assistencial, que tem como objetivo realizar o processamento de roupas de serviços de saúde, exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra-serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência;

VIII - unidade geradora: unidade ou setor do serviço de saúde que gera roupas sujas a serem encaminhadas à unidade de processamento de roupas de serviços de saúde.

### CAPÍTULO II DAS BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO

### Seção I Dos Aspectos Gerais

- Art. 4º As unidades terceirizadas devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- Art. 5° As unidades intra-serviço só podem processar roupas provenientes de serviços de saúde.
- Art. 6° É permitido o processamento de roupas provenientes de outras atividades exclusivamente nas unidades terceirizadas, desde que realizado em ciclos separados daquelas provenientes de serviços de saúde.

Parágrafo único. O processamento de roupas provenientes de outras atividades deve estar especificado na licença sanitária.

Art. 7° A terceirização do processamento de roupas de serviços de saúde deve ser comprovada por instrumento contratual específico, com vigência atualizada.

Parágrafo único. A terceirização do processamento de roupas não isenta o serviço de saúde contratante da responsabilidade pelo atendimento dos padrões sanitários mínimos estabelecidos por esta Resolução e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 8º É proibido o processamento de roupas descartáveis.

Proc. 32.566/13

Oswaldo/Leonardo

SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

Art. 9° Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à Anvisa.

Art. 10 Deve haver o registro de manutenção e monitoramento de todos os equipamentos da unidade.

Art. 11 A lavagem das vestimentas dos trabalhadores da coleta e da sala de recebimento de roupa suja deve ser realizada na própria unidade de processamento de roupas.

### Seção II Dos Recursos Humanos

- Art. 12 O serviço de saúde com unidade própria de processamento de roupas e a unidade terceirizada devem promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.
  - §1° O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:
    - I as etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
    - II segurança e saúde ocupacional;
    - III prevenção e controle de infecção; e
    - IV uso de produtos saneantes.
  - §2° As capacitações devem ser comprovadas por meio de documentos que informem a data, a carga horária e o conteúdo ministrado.
- Art. 13 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir um profissional responsável pela coordenação das atividades.

Parágrafo único. Este profissional deve ser capacitado conforme especificado no Art. 12.

### Seção III Da Infraestrutura

- Art. 14 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores nos seguintes ambientes:
  - I área de descarga de roupa suja;
  - II sala de recebimento da roupa suja; e
  - III sala de processamento da roupa limpa.

Parágrafo único. Na sala de processamento de roupa limpa deve ser disponibilizado dispensador com preparação alcoólica para as mãos.

- Art. 15 As lavadoras utilizadas na unidade de processamento de roupas de serviços de saúde devem ser do tipo com barreira.
- Art. 16 O serviço de saúde com unidade de processamento de roupas e a unidade terceirizada devem garantir a qualidade da água utilizada no processamento das roupas.

Seção IV Dos Processos Operacionais

Proc 32566 Fl.: 38

Proc. 32.566/13

Oswaldo/Leonardo

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

- Art. 17 O processamento de roupas de serviços de saúde deve seguir um fluxo direcionado da sala de recebimento da roupa suja para a sala de processamento da roupa limpa.
- Art. 18 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde deve possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos e às autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput incluem as etapas do processamento das roupas desde a coleta da roupa suja até a distribuição da roupa limpa após o processamento; o uso dos produtos saneantes; a limpeza e desinfecção dos ambientes, dos equipamentos, dos carrinhos e dos veículos de transporte e do reservatório de água; o uso dos equipamentos de proteção individual; o manejo de resíduos e os procedimentos a serem adotados diante de acidentes de trabalho.

- Art. 19 É proibida a quantificação por contagem da roupa suja.
- Art. 20 A roupa limpa deve ser transportada separadamente da roupa suja.
- Art. 21 O transporte interno e externo de roupas de serviços de saúde deve ser realizado, respectivamente, em carrinho e veículo exclusivos para esta atividade.
  - § 1º O veículo utilizado no transporte externo deve possuir sua área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes.
  - §2º O transporte externo concomitante de roupa limpa e suja pode ocorrer se a área de carga do veículo for fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados.
- Art. 22 Quaisquer objetos, incluindo os perfurocortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador.
  - §1° O acondicionamento deve ser feito em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante.
  - §2º O recipiente deve possuir rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador.
- Art. 23 Os sacos de tecido utilizados para transporte da roupa suja devem ser submetidos ao mesmo processo de lavagem da roupa antes de serem reutilizados.
- Art. 24 Os sacos descartáveis utilizados para transporte da roupa suja não podem ser reaproveitados, devendo ser descartados conforme regulamentação vigente.

Parágrafo único. Na unidade de processamento de roupas extra-serviço, os sacos devem ser acondicionados de forma segura e devolvidos ao serviço de saúde gerador para descarte.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra às exigências nela contidas.





SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação FI.: 39 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

Art. 26 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO



SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio SESOP - Serviço de Segurança e Suporte Operacional SPC - Supervisão de Planejamento da Contratação

Fl.: 40 Proc. 32.566/13 Oswaldo/Leonardo

### **ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A NOME DA LICITANTE, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de lavanderia integrantes do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/201\_\_, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTD (un.)	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	SUBTOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)
	1	4000	Toalha de rosto		(*)	
	2	20	Beca		(*)	
4	3	20	Toga		(*)	
1	4	60	Toalha de banquete 1,30x4,00		(*)	
	5	200	Toalha de mesa 1,30x2,00		(*)	
	6	30	Painel		(*)	
Valor Tot						

(\*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

LOTE	ITEM	QTD (Kg.)	ESPECIFICAÇÃO ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	TOTAL (em R\$)
	7	600	Lençol de solteiro		(*)
			Cobertor de solteiro		
			Fronha lisa		
2			Camisola lisa		
2			Jaleco		
			Campo		
			Hamper		
			Toalha de rosto		

Valor Total (em R\$) - Lotes 1 e 2)

#### (\*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Prazo de entrega: Serão entregues em 2(dois) dias após a coleta no TCDF.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do

Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

**CNPJ:** Endereço: Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: